



Ministério do Desenvolvimento Regional

CONVÊNIO/MDR Nº 29797/2021 – PLATAFORMA+BRASIL Nº 911783/2021

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 911783/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE RIO MARIA NO ESTADO DO PARÁ.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 027.935.264-60, nomeada pela Portaria nº 1.255, de 04 de novembro de 2021, publicada no D.O.U, de 04 de novembro de 2021, Seção 2, consoante delegação de competência proferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2020, e o **MUNICÍPIO DE RIO MARIA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.144.176/0001-78**, com sede na Avenida Rio Maria, SN - CENTRO. CEP: 68530-000 doravante denominado **CONVENENTE**, representado pela **PREFEITA MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, portadora do CPF/MF nº **300.261.052-68**, residente e domiciliada no referido Município. **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº **59000.012771/2021-25** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, *“Aquisição de Trator agrícola”*, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo



de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

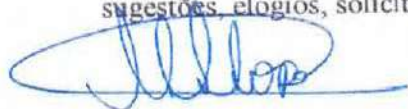
I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma+Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho; garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho;
- e) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; e
- f) dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido neste instrumento;
- g) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

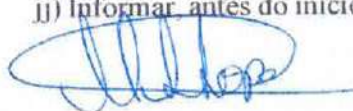
II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na *Plataforma+Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimento;
- k) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- l) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;



- m) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.
- cc) realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.
- ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- gg) registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e
- hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 09 de outubro de 2017, ou outra norma que vier a substituí-la, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando expressa declaração neste sentido ao CONCEDENTE ou à mandatária após homologada a licitação.
- ii) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;
- jj) Informar, antes do início das obras ou quando da substituição de fiscais, e nas prestações de contas,



os nomes dos fiscais de obras ou, se for o caso, das empresas contratadas para fiscalização, com a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Segunda: O descumprimento do contido na alínea "ii" do item II – DO CONVENIENTE pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 18 meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata o art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **RS 179.378,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos e setenta e oito reais)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **RS 179.198,00 (cento e setenta e nove mil e cento e noventa e oito reais)** relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº14.144, 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23 de abril de 2021, UG 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000197, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0001, PTRES 202358, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444042;

II - **RS 180,00 (cento e oitenta reais)**, relativos à contrapartida do CONVENIENTE, de que trata o art. 83 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 794, de 11 de dezembro de 2020.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.



Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos I, I-A, IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única; e
- b) para os instrumentos enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

- a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de



execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Sétima será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos dos convênios de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma + Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Terceira. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas sancionadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança

de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sétima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Oitava. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Nona. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Sétima, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Vigésima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e emissão do laudo de

análise técnica pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e de seu regulamento, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Quarta. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata a Subcláusula Terceira, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Subcláusula Quinta. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

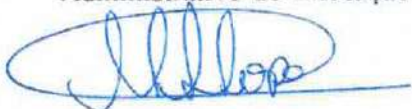
Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de



Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

IV - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento

– CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 5º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;

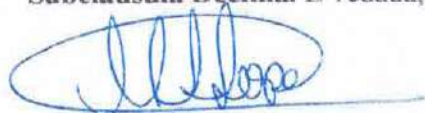
VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração do representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida no SICONV ou encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico e/ou termo de referência que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

X - certificar a autenticidade e a idoneidade da documentação de habilitação apresentada, bem como da própria existência real das empresas licitantes ou, ao menos, daquela que será contratada, adotando procedimentos tais como: certificar a autenticidade e a idoneidade dos documentos apresentados junto aos órgãos emissores, seja no site da instituição, seja por meio de diligência (telefone, e-mail ou correspondência); averiguar a existência real das empresas nos endereços informados, seja por meio de visita in loco, quando se mostrar viável, ou por meio da utilização de programas que permitem que os usuários tenham vistas panorâmicas e vejam fotos locais ao nível do solo.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante



o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

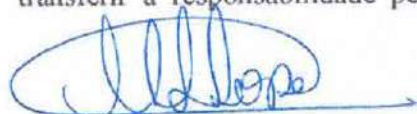
Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato



relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma+Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma+Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

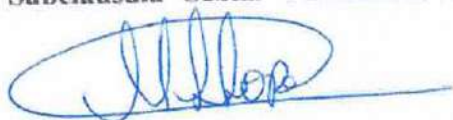
Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho, bem como visitas in loco considerando os marcos de execução do cronograma físico, conforme metodologia estabelecida no inciso I do art. 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, podendo, ainda, ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão CONCEDENTE, especialmente quando:

- I - as informações constantes na *Plataforma+Brasil*, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou
- II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

Subcláusula Quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VI - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras



pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

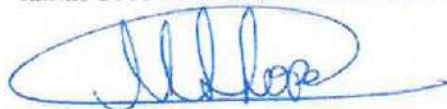
Subcláusula Décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Segunda. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quarta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE





responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Décima Sexta. O CONCEDENTE deve avaliar o grau de responsabilidade do agente que for designador como fiscal de contrato quando constatado dano ao erário decorrente de falha na fiscalização;

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deve avaliar o grau de responsabilidade do gestor da entidade conveniente bem como de seu eventual sucessor quando constatado dano ao erário decorrente da omissão quanto à adoção de providências (administrativas e/ou judiciais) tempestivas em desfavor de empresa contratada que venha a abandonar a execução do contrato firmado ou o execute em desconformidade com as especificações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados; e
- IV - exigir das empresas executoras de obras, antes da realização de cada pagamento, documentos que comprovem que a empresa contratada é quem está executando a obra, a exemplo de: GFIP relativa a recolhimentos trabalhistas e previdenciários sobre a folha de empregados vinculados à obra pactuada, do mês anterior ao pagamento; e cadastro do empreendimento junto ao INSS (CEI), relacionando nominalmente os funcionários que estiverem atrelados à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma+Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio; III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

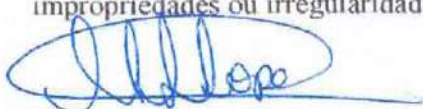
Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.



Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma + Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do

processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 5300023 Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

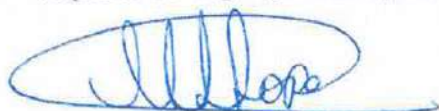
b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU n.º 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à



obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada suspensão/prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Nona deste instrumento, situação que incumbirá ao CONCEDENTE:
 - I. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos

recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União;
e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III- disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma + Brasil*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas





quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2021

Pelo CONCEDENTE:


SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA

Secretária Nacional De Mobilidade E Desenvolvimento Regional E Urbano

Pelo CONVENENTE:


MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:


Nome: Pedro Sampaio MOTA
Identidade: 3909 801
CPF: 699 671 212-20

Nome:
Identidade:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/01/2022 | Edição: 6 | Seção: 3 | Página: 40

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 910511/2021; Processo nº 59000.010793/2021-51. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Município de São Domingos do Capim/PA, CNPJ 05.257.555/0001-63. Objeto: "Aquisição de Implementos agrícolas para o Município de São Domingos do Capim, PA". Dos Recursos: no valor de R\$ 100.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22/4/2021, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2021NE000041, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.22177K66.0015, PTRES 202183, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 444042, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 6.357,50, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 913, de 14/12/2020, perfazendo um total de R\$ 106.357,50. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2021, Sandra Maria Santos Holanda - Secretária, CPF nº 027.935.264-60, e Paulo Elson da Silva e Silva - Prefeito, CPF nº 491.271.442-91.

CONVÊNIO Nº 916104/2021; Processo nº 59000.012680/2021-90. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Município de São Francisco do Sul/SC, CNPJ 83.102.269/0001-06. Objeto: "Aquisição de Retroescavadeira". Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22/4/2021, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2021NE000298, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.22177K66.7040, PTRES 202392, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 444042, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 120.000,00, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 2.372, de 18/12/2020, perfazendo um total de R\$ 370.000,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2021, Sandra Maria Santos Holanda - Secretária, CPF nº 027.935.264-60, e Godofredo Gomes Moreira Filho - Prefeito, CPF nº 159.124.779-91.

CONVÊNIO Nº 911797/2021; Processo nº 59000.012793/2021-95. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Município de Abel Figueiredo/PA, CNPJ 83.211.375/0001-28. Objeto: "Aquisição de Caminhão Caçamba e Implementos Agrícolas". Dos Recursos: no valor de R\$ 397.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22/4/2021, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2021NE000199, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.22177K66.7019, PTRES 202358, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 444042, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 1.433,33, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 247, de 14/12/2020, perfazendo um total de R\$ 398.433,33. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2021, Sandra Maria Santos Holanda - Secretária, CPF nº 027.935.264-60, e Antonio dos Santos Calhau - Prefeito, CPF nº 517.519.332-53.

CONVÊNIO Nº 911198/2021; Processo nº 59000.012546/2021-99. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Município de Canelinha/SC, CNPJ 82.562.893/0001-23. Objeto: "Aquisição de implementos agrícolas". Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22/4/2021, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2021NE000170, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.22177K66.7040, PTRES 202392, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 444042, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de

R\$ 1.000,00, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 3.728, de 4/11/2020, perfazendo um total de R\$ 251.000,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2021, Sandra Maria Santos Holanda - Secretária, CPF nº 027.935.264-60, e Diogo Francisco Alves Maciel - Prefeito, CPF nº 040.826.779-84.



CONVÊNIO Nº 911002/2021; Processo nº 59000.012783/2021-50. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Município de Boa Vista/RR, CNPJ 05.943.030/0001-55. Objeto: "Aquisição de Casas de Farinha Móveis". Dos Recursos: no valor de R\$ 277.404,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22/4/2021, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2021NE000150, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0238, PTRES 202385, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 444042, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 556,00, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 2.131, de 21/1/2021, perfazendo um total de R\$ 277.960,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2021, Sandra Maria Santos Holanda - Secretária, CPF nº 027.935.264-60, e Arthur Henrique Brandao Machado - Prefeito, CPF nº 508.596.922-72.

CONVÊNIO Nº 915831/2021; Processo nº 59000.010802/2021-11. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Município de Jiquara/SP, CNPJ 45.353.315/0001-50. Objeto: "Aquisição de Equipamento". Dos Recursos: no valor de R\$ 300.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22/4/2021, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2021NE000289, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0035, PTRES 202301, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 444042, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 131.000,00, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 909, de 17/11/2021, perfazendo um total de R\$ 431.000,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2021, Sandra Maria Santos Holanda - Secretária, CPF nº 027.935.264-60, e Eder Luiz Carvalho Goncalves - Prefeito, CPF nº 122.207.688-80.

CONVÊNIO Nº 923724/2021; Processo nº 59000.012933/2021-25. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Município de Capixaba/AC, CNPJ 84.306.604/0001-50. Objeto: "Aquisição de equipamentos para apoio à produção". Dos Recursos: no valor de R\$ 200.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22/4/2021, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2021NE000794, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0166, PTRES 205488, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 444042, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 300,00, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 603, de 21/12/2020, perfazendo um total de R\$ 200.300,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2021, Sandra Maria Santos Holanda - Secretária, CPF nº 027.935.264-60, e Manoel Maia Beserra - Prefeito, CPF nº 411.902.032-00.

CONVÊNIO Nº 913986/2021; Processo nº 59000.010719/2021-34. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Município de Rio Branco do Sul/PR, CNPJ 76.105.576/0001-85. Objeto: "Aquisição de Rolo Compactador". Dos Recursos: no valor de R\$ 450.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22/4/2021, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2021NE000269, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0041, PTRES 202264, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 444042, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 5.000,00, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 1.226, de 10/12/2020, perfazendo um total de R\$ 455.000,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2021, Sandra Maria Santos Holanda - Secretária, CPF nº 027.935.264-60, e Karime Fayad - Prefeita, CPF nº 075.403.599-94.



CONVÊNIO Nº 911783/2021; Processo nº 59000.012771/2021-25. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Município de Rio Maria/PA, CNPJ 04.144.176/0001-78. Objeto: "Aquisição de Trator agrícola". Dos Recursos: no valor de R\$ 179.198,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22/4/2021, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2021NE000197, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.7019, PTRES 202358, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 444042, com a contrapartida do CONVENENTE, no valor de R\$ 180,00, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 794, de 11/12/2020, perfazendo um total de R\$ 179.378,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2021. Sandra Maria Santos Holanda - Secretária, CPF nº 027.935.264-60, e Marcia Ferreira Lopes - Prefeita, CPF nº 300.261.052-68.

CONVÊNIO Nº 919233/2021; Processo nº 59000.012908/2021-41. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Município de Boa Vista/RR, CNPJ 05.943.030/0001-55. Objeto: "Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas no Município de Boa Vista - RR". Dos Recursos: no valor de R\$ 4.532.375,15, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22/4/2021, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2021NE000322, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0238, PTRES 202385, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 444042, com a contrapartida do CONVENENTE, no valor de R\$ 113.559,22, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 2.131, de 21/1/2021, perfazendo um total de R\$ 4.645.934,37. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2021, Sandra Maria Santos Holanda - Secretária, CPF nº 027.935.264-60, e Arthur Henrique Brandao Machado - Prefeito, CPF nº 508.596.922-72.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

029797/2021

OBJETO:

Aquisição de Trator agrícola

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Município de Rio Maria-Pa, possui uma pop. de 17.697 hab.(IBGE 2010), conta com uma considerável extensão territorial, cerca de 4.114,627 km², com um grande numero de estradas vicinais. A base econômica é a agropecuária de gado de corte e leiteira, e a agricultura de cultivos de milho, mandioca, abacaxi, alavancando a produção de alimentos e melhorando a renda do produtor familiar. Possui cerca de 800 pequenas propriedades rurais, com área inferior a 15 ha, predominando agricultura familiar.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A Aquisição do Trator de Pneu apoiará ações de auxílio ao incremento da produção rural que permitirão o aumento da produção e melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização, conforme diretrizes do programa.

PÚBLICO ALVO:

O público alvo beneficiado serão os Produtores da zona rural do município que cultivam diversas variedades de culturas como de abacaxi, mandioca, e produtores de leite e demais produtores da agricultura familiar, que serão beneficiados com este equipamento.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A Aquisição do trator de pneu 4x4 tem por finalidade sanar as dificuldades encontradas por aqueles produtores que não possuem implementos para preparação das terras aumentando assim a produtividade e incrementando o processo produtivo.

RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados esperados da proposta em questão serão o aumento da renda familiar dos agricultores rurais que terão aumento de sua produtividade. Além de que os mesmos terão uma produção com mais qualidade e quantidade, gerando assim emprego, renda e melhorando a qualidade de vida da população.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CPF DO RESPONSÁVEL: 413.011.294-53	NOME DO RESPONSÁVEL: ROGERIO SIMONETTI MARINHO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua Doutor Carlos Passos, 1763 - Apto 1701, Tirol, Natal - RN.	CEP DO RESPONSÁVEL: 59015-310

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 04.144.176/0001-78					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE RIO MARIA					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA RIO MARIA, S/N					
Cidade: RIO MARIA	UF: PA	Código Município: 0569	CEP: 68530000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 94991543015
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 3318-9	Conta Corrente: 211680		
CPF do Responsável: 300.261.052-68	Nome do Responsável: MARCIA FERREIRA LOPES				
Endereço do Responsável: AVENIDA DOZE, 1654 - CASCALHEIRA				CEP do Responsável: 68530000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:			R\$ 179.378,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 180,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2021		R\$ 179.198,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 180,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	10/01/2022		
FIM DE VIGÊNCIA:	10/07/2023		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023		

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1



Especificação: TRATOR, POTÊNCIA:MÍNIMA 75 CV, QUANTIDADE MARCHAS RÉ:MÍNIMO 2 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE:MÍNIMO 6 UN, TRAÇÃO:4X4, TIPO DIREÇÃO:HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA, TIPO USO:AGRÍCOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TOMADA DE FORÇA; CAIXA DE FERRAMENTA			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 179.378,00
Início Previsto: 10/01/2022	Término Previsto: 10/07/2023	Valor Global:	R\$ 179.378,00
UF: PA	Município: 0569 - RIO MARIA	CEP:	68530-000
Endereço: Avenida Rio Maria N. 660 - Centro.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de trato de pneu 4x4 potência mínima de 70 cv.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 179.378,00	Início Previsto: 10/01/2022	Término Previsto: 10/07/2023

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 179.198,00
DESCRIÇÃO: TRATOR, POTÊNCIA:MÍNIMA 75 CV, QUANTIDADE MARCHAS RÉ:MÍNIMO 2 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE:MÍNIMO 6 UN, TRAÇÃO:4X4, TIPO DIREÇÃO:HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA, TIPO USO:AGRÍCOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TOMADA DE FORÇA; CAIXA DE FERRAMENTA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 179.198,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE RIO MARIA

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 180,00
DESCRIÇÃO: TRATOR, POTÊNCIA:MÍNIMA 75 CV, QUANTIDADE MARCHAS RÉ:MÍNIMO 2 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE:MÍNIMO 6 UN, TRAÇÃO:4X4, TIPO DIREÇÃO:HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA, TIPO USO:AGRÍCOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TOMADA DE FORÇA; CAIXA DE FERRAMENTA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 180,00 PARCELA Nº: 1



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TRATOR, POTÊNCIA:MÍNIMA 75 CV, QUANTIDADE MARCHAS RÉ:MÍNIMO 2 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE:MÍNIMO 6 UN, TRAÇÃO:4X4, TIPO DIREÇÃO:HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA, TIPO USO:AGRÍCOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TOMADA DE FORÇA; CAIXA DE FERRAMENTA	
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA: 449052
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Rio Maria N. 660 - Centro.	
CEP: 68530-000	UF: PA MUNICÍPIO: 0569 - RIO MARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00 V. UNITÁRIO: R\$ 179.378,00 V.TOTAL: R\$ 179.378,00
OBSERVAÇÃO:	

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 179.378,00	R\$ 179.378,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 179.378,00			

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TECNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

contra partida trator atualizado.pdf



DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Registro de preços para futura e eventual aquisição de um trator agrícola e umaretroescavadeira, conforme especificações técnicas no Edital/Termo de Referência. (Ref: Convênio/MDR n.º 29797/2021-Plataforma + Brasil n.º 911783/2021 e CONVÊNIO n.º 38/2022-SEDAP/PMRM), mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

RIO MARIA - PA, em 20 de Maio de 2022

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA **R\$ 180.326,00**
MEDIANA **R\$ 179.378,00**
MENOR **R\$ 171.600**

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Ano da Compra

UNIDADE **318712** **2021, 2020**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2021	00001	Pregão	318712	TRATOR		UNIDADE	1	R\$171600	VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA	ESTADO DA PARAIBA	982171 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA MANGUEIRA	10/05/2021
00016/2020	00047	Pregão	318712	TRATOR		UNIDADE	1	R\$179378	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195001 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-AL	10/12/2020
00034/2021	00001	Pregão	318712	TRATOR		UNIDADE	1	R\$190000	MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985659 - PREF. MUN. DE IUNA	15/07/2021



	MEDIA	MEDIANA	MENOR
Quantidade total de registros: 3	R\$	R\$	R\$
Registros apresentados: 1 a 3	180.326,00	179.378,00	171.600

FILTROS APLICADOS
Unidade de Fornecimento: Código Material/Serviço Ano da Compra
UNIDADE 318712 2021, 2020

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2021
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas para atender as necessidades da Prefeitura de Santana de Mangueira PB, nos termos do Convênio n.º 027/11/5/2019
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R\$ 185.000
Valor Unitário do Item: R\$ 171.600
Código do CATMAT: 318712
Descrição do Item: TRATOR, POTÊNCIA:MÍNIMA 75 CV, QUANTIDADE MARCHAS RÉ:MÍNIMO 2 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE:MÍNIMO 6 UN, TRACÇÃO:4X4, TIPO DIREÇÃO:HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA, TIPO USO:AGRICOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TOMADA DE FORÇA; CAIXA DE FERRAMENTA; CHAVE DE
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: JONH DEERE
Data do Resultado: 10/05/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 06824439000115
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ORÇÃO

Número da UASG: 982171 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA MANGUEIRA
Órgão: ESTADO DA PARAIBA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00016/2020

Número do Item: 00047

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Eventual fornecimento, carga, transporte e descarga de 75 tratores agrícolas, 30 conjuntos/moto parafusos mecanizadas, implementos agrícolas e equipamentos diversos, destinados aos programas de inclusão produtiva e aos arranjos produtivos locais, visando atender aos beneficiários das cadeias produtivas da agricultura familiar, no Estado de Alagoas, distribuídos em 47 (quarenta e sete) itens, conforme relação disposta no Anexo II do Termo de Referência anexo I deste edital.

Quantidade ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 179378

Código do CATMAT: 318712

Descrição do Item: TRATOR, POTÊNCIA:MÍNIMA 75 CV, QUANTIDADE MARCHAS RÉ:MÍNIMO 2 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE:MÍNIMO 6 UN, TRAÇÃO:4X4, TIPO DIREÇÃO:HIDRAULICA/HIDROSTÁTICA, TIPO USO:AGRICOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TOMADA DE FORÇA; CAIXA DE FERRAMENTA; CHAVE DE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma da Compra: SISRP

Marca: NEW HOLLAND

Data do Resultado: 10/12/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 01844555002398

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 195001 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-AL

Órgão: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

Órgão Superior: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL



RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00034/2021

Numero do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de um trator agrícola com implementos consorte Convênio nº 865992/2019/MA/PA/Plataforma+Brasil Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 190.000

Valor Unitário do Item: R\$ 190000

Código do CATMAT: 318712

Descrição do Item: TRATOR, POTENCIA:MINIMA 75 CV, QUANTIDADE MARCHAS RE:MINIMO 2 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTES:MINIMO 6 UN, TRACÇÃO:4X4, TIPO DIREÇÃO:HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA, TIPO USO:AGRICOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TOMADA DE FORÇA; CAIXA DE FERRAMENTA; CHAVE DE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: LS TRACTOR

Data do Resultado: 15/07/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI

CNPJ/CPF: 29689808000153

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985659 - PREF.MUN.DE IUNA

Órgão: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**

**TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE TRATOR, POTÊNCIA:MÍNIMA 75 CV,
QUANTIDADE MARCHAS RÉ: MÍNIMO 2 UN, QUANTIDADE MARCHAS
FRENTE:MÍNIMO 6 UN, TRAÇÃO:4X4, TIPO
DIREÇÃO:HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA, TIPO USO:AGRÍCOLA,
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TOMADA DE FORÇA; CAIXA DE
FERRAMENTA**



1. DESCRIÇÃO DO PROJETO
1.1. TÍTULO DO PROJETO AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA A DIESEL, POTÊNCIA MINIMA DE 75 CV
1.2. OBJETO <i>AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA A DIESEL PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA</i>
1.3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA O MUNICÍPIO POSSUI GRANDE NUMERO DE PROPRIEDADES QUE EXPLORAM A AGRICULTURA FAMILIAR E É CARENTE DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA APOIO AOS AGRICULTORES NO SENTIDO DE GRADEAMENTO DO SOLO E APLICAÇÃO DE CORRETIVOS , O TRATOR AGRICOLA POSSIBILITARA ACESSO AOS IMPLEMENTOS AGRICOLAS AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE E GERANDO RENDA AOS AGRICULTORES.
1.4. OBJETIVOS O OBJETIVO DO CONVÊNIO É DOTAR O MUNICÍPIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DISPONIVEIS PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE E GERANDO RENDA.
1.5. BENEFICIÁRIOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
1.6. LOCALIZAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



1.7. PARCERIAS

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. AQUISIÇÃO DE BEM/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Especificação Técnica	Equipamentos / Materiais Permanentes					
	Quant	Valor Unit (Orçamento1)	Valor Unit (Orçamento 2)	Valor Unit (Orçamento 3)	Valor Unit (menor preço)	Valor Total
TRATOR, POTÊNCIA:MÍNIMA 75 CV, QUANTIDADE MARCHAS RÉ:MÍNIMO 2 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE:MÍNIMO 6 UN, TRAÇÃO:4X4, TIPO DIREÇÃO:HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA, TIPO USO:AGRÍCOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TOMADA DE FORÇA; CAIXA DE FERRAMENTA;	1,0	171.600,00	179.378,00	190.000,00	179.378,00	179.378,00
Meta/Etapa	Materiais de consumo					
	Especificação técnica	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	

Indicar os materiais de consumo (vinculados às metas ou etapas) que se pretende adquirir, com as especificações técnicas necessárias, as respectivas quantidades e valores, sem fazer referência a marcas.

Serviços de terceiros – Pessoa Física					
Meta/Etapa	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total

Na coluna "Serviço" deverá ser indicado o perfil do profissional que se pretende contratar, tipo de habilitação e experiência mínima exigida para a contratação.

Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica					
Meta/Etapa	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total

Na coluna "Serviço" deverá ser indicado o tipo de serviço a ser contratado de empresa especializada para execução de serviços (obras, publicações, locações, transportes, etc).



2.2	PRE REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA <i>O Equipamento deve ser novo ,com garantia mínima de 1(um) ano, sem custos adicionais e qualquer inadequação técnica acarretará em não pagamento do bem.</i>
2.3	DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES Cabe ao contratado entregar o equipamento conforme especificado, zero km, com garantia mínima de um ano e cabe ao Contratante efetuar o pagamento após verificar a adequação do equipamento.
2.4	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS A manutenção do equipamento ficará a cargo da Secretaria de Agricultura com manutenções bimestrais.

3.0	ESTRATÉGIA DE AÇÃO
	METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
3.1	A aquisição do bem se dará na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço conforme Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.
3.2	PRAZO DE EXECUÇÃO Dezoito meses a contar da data de publicação do termo de convênio no D.O.U..
	RESULTADOS ESPERADOS
3.3	Aumento da produtividade, da qualidade dos produtos e da produção da agricultura familiar com o conseqüente aumento de renda das famílias
	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO
3.4	Efetuar cadastro das famílias beneficiárias do projeto, cadastrar e quantificar sua produção e fazer acompanhamento semestrais do incremento da produção nas famílias atendidas



4 RECURSOS FINANCEIROS			
Fonte	Valores		
	Investimento	Custeio	TOTAL
Concedente	179.198,00		179.198,00
Proponente	180,00		180,00
TOTAL GERAL			179.378,00

5. GERENCIAMENTO DO PROJEO	
5.1.	RESPONSÁVEL TÉCNICO <i>Nome: ANA BEATRIZ RESPLANDE DE ANDRADE</i> <i>Função/Cargo: ENGENHEIRA CIVIL</i> <i>Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA</i> <i>Endereço: AV RIO MARIA-660- CENTRO</i> <i>Fone: (94)- 99297-1474 email: projetosriomaria@gmail.com</i>
5.2.	SUBSTITUTO <i>Nome: JARDEL SAMPAIO MOTA</i> <i>Função/Cargo: SECRETARIO DE GOVERNO</i> <i>Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA</i> <i>Endereço: - RIO MARIA-PA</i> <i>Fone: (94)-99154-3015</i> <i>e-mail: sec.gov.riomaria@gmail.com</i>

Rio Maria, 03 de Dezembro de 2021.

ANA BEATRIZ
RESPLANDE DE
ANDRADE:02566682216
Assinado de forma digital por
ANA BEATRIZ RESPLANDE DE
ANDRADE:02566682216
Dados: 2021.12.03 15:29:36 -03'00'

ANA BEATRIZ RESPLANDE DE ANDRADE
ENGª CIVIL

MARCIA FERREIRA LOPES
PREFEITA MUNICIPAL

MARCIA
FERREIRA
LOPES:30026
105268

Assinado de forma
digital por MARCIA
FERREIRA
LOPES:30026105268
Dados: 2021.12.03
15:42:18 -03'00'



CONVÊNIO nº 38/2022 – SEDAP
PROCESSO Nº 2022/366147

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE RIO MARIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.920 de 04 de abril de 2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.168.152-04 e portador da carteira de Identidade RG nº 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1703, CEP: 66.033-310, Bairro: Batista Campos, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, com sede neste Estado na Av. Rio Maria, s/n, Rio Maria-PA, 68.530-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.144.176/0001-78, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2275403-SSP-PA e inscrita no CPF sob o nº 300.261.052-68, residente e domiciliada neste Estado na Av. Doze, nº 1654, CEP: 68.530-000, Município de Rio Maria-PA, residente e domiciliado neste Estado na Rua Ulisses Guimarães, s/nº, CEP: 68.628-480, no Município de Paragominas, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária para **Aquisição de 01(uma) Retroescavadeira 4x4cabine fechada com ar condicionado, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba 1,0 m³, capacidade mínima da retroescavadeira 0,26 m³, para o Município de Rio Maria-PA, previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, e o **CONVENENTE** disponibilizará como contrapartida o valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 520.000,00(Quinhentos e Vinte Mil Reais)**. Os recursos financeiros em questão

correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENIENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única** e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENIENTE o valor total de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e) Prestar orientações ao CONVENIENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f) Analisar e aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

- g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE: Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

- a) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
- b) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;
- c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.
- d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;
- e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;
- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
- g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

- n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;
- q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- u) **Movimentar** os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do **art. 13, do Decreto nº 733/2013**, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do **art. 17, do Decreto nº 733/2013**, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 31/08/2023, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2021/366147 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Dados: 2022.05.20 14:21:07
-03'00'

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.
CONCEDENTE

MARCIA FERREIRA LOPES:30026105268
Assinado de forma digital
por MARCIA FERREIRA
LOPES:30026105268
Dados: 2022.05.20
09:45:27 -03'00'

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal de Rio Maria
CONVENENTE

Testemunhas:

1 - _____

NOME:

CPF:

2 - _____

NOME

CPF:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

TERMO ADITIVO A CONTRATO



PORTARIA

PORTARIA Nº 117 DE 20 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial nº 34.920 de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 795, de 29 de maio de 2020, publicado no DOE nº 34.240 de 01/06/2020, que dispõe sobre a cessão de servidores de Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO o Art. 3º § 2º A cessão de servidor no âmbito do Poder Executivo Estadual, inclusive para suas empresas públicas e sociedade de economia mista, observará o prazo de até 04 (quatro) anos, conforme previsto no instrumento respectivo de cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos órgãos ou entidades envolvidos e com a anuência do servidor cedido.

CONSIDERANDO o processo nº 2022/428930-PAE, RESOLVE:

PRORROGAR a cessão da servidora de cargo efetivo, cedida para essa Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 04 anos, de 12.06.2022 a 10.06.2026, com ônus para o órgão cessionário.

Matricula	NOME
13935/1	NAZARACI MACEDO NATIVIDADE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino
Protocolo: 801769

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SEDAP Nº018/2021

ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DE Nº34.804, PUBLICADO TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: NADJA MARINA PIRES
CNPJ: 12.130.958/0001-86

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
06	191782-0	Impressora Multifuncional Eco Tark de tinta colorida, WI-FI direct, Usb, Bivolt.	UNID	2	2.552,00	5.062,82

LEIA - SE:

EMPRESA: NADJA MARINA PIRES
CNPJ: 12.130.958/0001-86

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
06	191782-0	Impressora Multifuncional Eco Tark de tinta colorida, WI-FI direct, Usb, Bivolt.	UNID	2	1.276,00	2.552,00

Protocolo: 801654

ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SEDAP Nº018/2021

ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DE Nº34.804, PUBLICADO TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: NADJA MARINA PIRES
CNPJ: 12.130.958/0001-86

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
06	191782-0	Impressora Multifuncional Eco Tark de tinta colorida, WI-FI direct, Usb, Bivolt.	UNID	2	2.552,00	5.062,82

LEIA - SE:

EMPRESA: NADJA MARINA PIRES
CNPJ: 12.130.958/0001-86

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
06	191782-0	Impressora Multifuncional Eco Tark de tinta colorida, WI-FI direct, Usb, Bivolt.	UNID	2	1.276,00	2.552,00

Protocolo: 801656

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021 – SEDAP
OBJETO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE VALOR, REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEDAP.

DO ACRÉSCIMO: 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO A: TIPO PICK-UP VEÍCULOS NOVOS/SEMINOVOS, PASSANDO O VALOR MENSAL DO CONTRATO DE R\$ 53.625,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE CINCO REAIS) PARA R\$ 76.640,16 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: PRORROGADA POR MAIS 12(DOZE) MESES, A CONTAR DE 20/05/2022 ATÉ 19/05/2023.

DO REAJUSTE: REAJUSTE DE 16,121350% REFERENTE AO IGP-M DE FEVEREIRO DE 2022, PASSANDO O VALOR UNITÁRIO MENSAL DA LOCAÇÃO PARA R\$ 4.790,01 (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E UM CENTAVO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO ATIVIDADE: 8705; 8715;8338; NATUREZA DA DESPESA: 339033;; FONTE: 0397;0135;0306;0101; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.1491.8705; 20.608.1491.8715; 20.122.1297.8338.

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2022.

CONTRATADO: UNIDAS VEÍCULOS OFICIAIS S/A, CNPJ Nº 02.491.558/0001-42.

JUSTIFICATIVA: PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

ENDEREÇO: AV. DEPUTADO RUBENS GRANJA, Nº 121, BAIRRO: SACOMÃ, SÃO PAULO-SP - CEP: 04298-000.

ORDENADOR: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 801777

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 38/2022 – SEDAP

Processo nº 2022/366147

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária para Aquisição de 01(uma) Retroescavadeira 4x4cabine fechada com ar condicionado, potência mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba 1,0 m³, capacidade mínima da retroescavadeira 0,26 m³, para o Município de Rio Maria-PA

Representante do Município: MÁRCIA FERREIRA LOPES.

Data de assinatura: 20/05/2022.

Valor Total: e R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais)

Contrapartida: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 20/05/2022 à 31/08/2022.

Conveniente: MUNICÍPIO DE RIO MARIA /PA, CNPJ nº 04.144.176/0001-78

Endereço: Av. Rio Maria, s/n, Rio Maria-PA, 68.530-00

Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 802127

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 400/022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Valbério Santos Botelho. CARGO: Assistente Regional Técnico Administrativo. MATRÍCULA: 5962162/1. ORIGEM: Altamira/PA. DESTINO: Brasil Novo, Mediciândia, Uruará e Placas/PAOBJETIVO: Representar a Regional de altamira nos eventos I Dia de Campo do ATEG Mais Cacau (SENAR) nos municípios. PERÍODO: 24 a 27/05/2022 Nº DE DIÁRIAS: 3½ (três e meia) ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade /Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 402/022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Roberto Merêncio Panza Siqueira CARGO: Assessor Especiais MATRÍCULA: 6402902 ORIGEM: Altamira/PA DESTINO: Brasil Novo, Mediciândia, Uruará e Placas/PA OBJETIVO: Conduzir e assessorar o coordenador Regional de Altamira, e equipe nos eventos do I Dia de Campo do ATEG Mais Cacau (SENAR) nos municípios de Brasil Novo, Mediciândia, Uruará e Placas. PERÍODO: 24 a 27/05/2022 Nº DE DIÁRIAS: 3½ (três e meia) ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade /Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 801727

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 403/2022 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Arlindo Lima Paiva. CARGO: Motorista. MATRÍCULA: 12130. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Inhangapi/PA. OBJETIVO: Conduzir servidor que irá Realizar Fiscalização do Convênio 026/2021, realizado entre SEDAP e a Prefeitura municipal de Inhangapi. PERÍODO: 23/05/2022. Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 801728



DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Registro de preços para futura e eventual aquisição de um trator agrícola e um retroescavadeira, conforme especificações técnicas no Edital/Termo de Referência. (Ref: Convênio/MDR n.º 29797/2021-Plataforma + Brasil n.º 911783/2021 e CONVÊNIO n.º 38/2022-SEDAP/PMRM), mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

RIO MARIA - PA, em 20 de Maio de 2022

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal



Revemar Comercio de Máquinas Industriais

Marabá - (PA), 17/03/22
15:41 Destinatário

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Endereço: AV RIO MARIA SM
Cidade: RIO MARIA
Cep: 68.530-000
CPF/CNPJ: 4.144.176.000.178
E-mail: jandson12107@hotmail.com

Bairro: CENTRO
Estado: PA
Telefone: 94 - 99249-9152
JANDSON

Classificação Fiscal do Produto : 8429.59.00
Código Fimame:

Na qualidade de distribuidor exclusivo para os Estados Pará (PA), Tocantins (TO), Maranhão (MA) e Amazonas (AM) Roraima (RR), Piauí (PI), Amapá (AP), dos produtos da marca JCB, fabricados pela JCB do Brasil – temos o prazer de apresentar a V.sa. nossa proposta de fornecimento, sujeitos a alterações, prevalecendo aqueles que estiverem em vigor na época do faturamento, conforme sugestão do fabricante:

Qtd	Produto	Marca	Modelo	Ano/Modelo
1	RETROESCAVADEIRA	JCB	3CX	2022/2022
	Valor unitário	R\$ 590.000,00		
	Valor Total	R\$ 590.000,00		
	Valor Total por extenso	QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS		

Dados Técnicos

Motor: JCB DIESELMAX de 92hp (Turbo), 4 cilindros. Potência bruta - SAE J11995 (ISO 14396), 92 hp(68,6kw) potência bruta, e líquida de 88 hp(65,6kw), Torque SAE J11995 (ISO 14396) 408Nm@1200rpm, movido a óleo diesel, diâmetro interno 103mm, câmbiada 4,4 litros. **Sistema Elétrico e Instrumentos:** 12 volts, utiliza chicotes e conectores elétricos IP69 testados contra ingresso de água e poeira. Caixa de fusíveis centralizada. Bateria 110A/hr Alternador: 95A. Luzes de trabalho traseiras: 2 ajustáveis (padrão), 4 ajustáveis (opcional). **Sistema Hidráulico:** Válvula de alívio principal: 251 bar; Válvula de descarga: 207 bar; Tipo da bomba: de engrenagens com 2 seções; Capacidade da bomba: 143 l/min para motores turboalimentados e 123 l/min para motores naturalmente aspirados; Filtragem através do filtro de sucção e filtro de retorno JCB Filtrmatic; Durante a escavação o circuito regula a força hidráulica automaticamente para atender as condições de trabalho para desempenho, controle e força extras; Arranjo cuidadoso das mangueiras e tubulações hidráulicas para evitar danos e permitir fácil manutenção. **Transmissão:** Tipo Synchroshuttle. Consiste de uma transmissão de 4 velocidades, totalmente sincronizadas com conversor de torque integral e reversão e reversão do sentido de direção operado eletricamente através do controle de Inversão F/R power shuttle. **Relação do conversor de torque** é de 3,0:1. **Direção:** Rodas dianteiras atuadas através do sistema hidráulico utilizando uma bomba hidráulica principal com válvula de prioridade. **Eixos Traseiro:** Fabricado pela JCB para aplicações pesadas, incorpora sistema de limitação de patinação JCB, acionado por um eixo cardan curto. **Eixo Frontal:** Fabricado pela JCB para aplicações pesadas, 4x4, eixo de direção, com pino pivô central e ângulo de oscilação de 16°. **Freios de Serviço:** Atuado hidráulicamente através de duas linhas, auto-ajustável, sistema selado e banhado em óleo, tipo multi-discos no eixo traseiro, protegido de sujeira, sem necessidade de manutenção. **Freio de Estacionamento:** Atuado mecanicamente, tipo disco externo ao eixo traseiro. **Pedal do freio:** Dois pedais operados independentemente permitem manobras em locais com pouco espaço. Os pedais podem ser travados para atuação conjunta. **Volume de Abastecimento:** Tanque de combustível 130 Lt's **Pneus Padrão:** F: 12.5/80-18 10L ou T: 17.5-25 12L L2. **Cabine:** Proteção ROPS/FOPS; Tapete de borracha; Assento totalmente ajustável e volante com acabamento macio; Duas portas de acesso; Cinto de segurança; Espelhos retrovisores de alta visibilidade; Luz de cortesia; Limpador de para-brisa dianteiro; Limpador de para-brisa traseiro para cabine fechada; Buzina; Alarme de ré; Caixa de ferramentas; Instrumentação no painel inclui tacômetro, horímetro, nível de combustível, temperatura do líquido de arrefecimento e tomada 12V; Sistema audiovisual de aviso para carga do alimentador; temperatura do líquido de arrefecimento, pressão do óleo do motor, bloqueio do filtro de ar, pressão e temperatura do óleo da transmissão e acionamento do freio de estacionamento. Ar-condicionado e ar quente. **Dimensões:** Peso Operacional da Cabine aberta: 7610 kg, Cabine fechada: 8185kg. **Carregadeira:** Capacidade 1,1m3 kg 770, e 0,32m³ de escavadeira. **Profundidade Máxima de Escavação:** 4,41m. Equipado com todos os itens de segurança exigidos por lei. Detalhamentos dos dados técnicos e dimensões do produto - Folheto anexo.

Impostos

Todos os impostos desta proposta já estão inclusos no valor ofertado.

Fretes

No valor desta proposta já estão calculados todas as despesas de frete até o local de entrega especificado.

Garantia do Produto

Fornecida pela JCB do Brasil - através de seu representante Revemar Comercio de Máquinas Industriais Ltda., com sede na Rod. PA 150 km 07 - Nova Marabá - Marabá - Pará. A garantia é válida durante 12 (doze) meses independente do número de horas trabalhadas, contados da data que o equipamento tiver sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário ao primeiro usuário. Ela abrange as peças, acessórios e equipamentos originais JCB de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante, em seu poder, quando da entrega técnica.

Assistência Técnica

Disponemos de completa oficina mecânica com técnicos mecânicos treinados na fábrica, mecânicos itinerantes com veículos equipados para atendimento no campo, bem como, completo estoque de peças genuínas para reposição. A assistência técnica dada aos equipamentos JCB é assegurada pela rede de representantes.

Acessórios/PMP

Condições de Pagamento

A combinar

Prazo de Entrega

A combinar

Local de Entrega

Rio Maria Pará

Validade da Proposta

30 dias

Dados do Fabricante

JCB DO BRASIL
Av. Joseph Cyril Banford n° 3600 - Bairro Eden
Sorocaba - SP CEP: 18.103-139
Fone: 0800 777-0400
www.jcbbrasil.com.br

Atenciosamente,

Revemar Comercio de Máquinas Industriais Ltda.
Indalécio A L Chini / Kildare Miranda
Gte. Geral / Gte. De Vendas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
04.144.176/0001 78

Revemar Comercio de Máquinas Industriais Ltda.
Folha 03 de 03/0001 de 12/0001 - Rod. PA 150 km 07
LFP: 00.50-005

C.O.C. 17 449.001.0001 25
Bairro Nova Marabá
Fone: (94) 21152-8700

Fone: (94) 15.296-941-0
Marabá - PA
Fone: (94) 21152-0701



DATA: 07/02/2022

Nº: 110/20



DADOS DO CLIENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ: 04.144.176/0001-78
ENDEREÇO: AV RIO MARIA
CIDADE/UF: RIO MARIA/PA
A/C:
E-MAIL:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Retroescavadeira marca Case modelo 580N 4X4 (Cod. Finame BNDES 3296320 - NCM 84295900), cabine fechada com ar condicionado, tração 4x4, potência bruta do motor de 85 Hp (63 Kw), peso operacional de 7.858 Kg, capacidade de levantamento (frontal/carregadeira) de 3.086 Kgf, força de desagregação de 5.141 Kgf, líder por mais de 50 anos no mercado de retroescavadeiras, elevada capacidade produtiva, baixo consumo de combustível, conforto, facilidade e baixo custo de manutenção, exclusivo Pro Control System (PCS) que proporciona imbatível precisão na operação com a retro, lança com ângulo negativo. Demais características conforme folheto técnico via link ou QR Code disponíveis na capa desta proposta.

VALORES DA PROPOSTA

QUANTIDADE: 1 UNIDADE(S)
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)
PREÇO TOTAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

IMPOSTOS

Todos os impostos inclusos no(s) preço(s) ofertado(s).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A vista via recursos próprios

PRAZO DE ENTREGA

A combinar.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

CIF - No endereço do cliente

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Será procedido diretamente por Raízes Comércio de Máquinas Ltda, CNPJ: 37.133.990/0001-46, Inscrição Estadual: 15.694.257-7 (Dados Bancários: Banco Sicredi, Agência - 0804, Conta Corrente - 75764-5) / Banco do Brasil Ag. 2517-8 C/C 45688-8.

VALIDADE

Proposta válida por 30 dias

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Será prestada pelos técnicos da Raízes Comércio de Máquinas Ltda, treinados e dotados do ferramental necessário para a manutenção do equipamento ofertado. Os equipamentos Case são cobertos por garantia de 12 meses de acordo com o Certificado de Garantia que acompanha as máquinas. Durante este período é obrigatório que as revisões preventivas descritas no manual do equipamento sejam executadas por revendedor autorizado Case, sob pena de suspensão imediata da garantia. A cada revisão será apresentado orçamento com custo da mão de obra e deslocamento do técnico, bem como de óleos, filtros e demais peças originais Case. Com o objetivo de gerar economia aos seus clientes a Raízes Comércio de Máquinas Ltda oferta o PMP - Plano de Manutenção Preventiva.

William Silva

Autorizo o fornecimento conforme descrito nesta proposta



PROPOSTA COMERCIAL

Raízes Comércio de Máquinas Ltda apresenta a seguir proposta para fornecimento de:

580N 4X4 CABINE



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

USE A CAMERA DO CELULAR PARA LER O QR CODE



OU

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A FICHA TÉCNICA](#)

PV 044/22

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

ENDEREÇO: AV RIO MARIA, S/N

MUNICÍPIO: RIO MARIA

CEP: 68.530 000

Ref.: Retroescavadeira, marca Müller, modelo MR 406.

Prezado Senhor (a),

Em atenção à sua solicitação e na qualidade de Distribuidor Exclusivo da Müller Indústria de Máquinas de Construção, para os estados do Pará, Maranhão, e Amapá, é com satisfação que apresentamos nossa Proposta Técnica e Comercial para fornecimento de 01 (Uma) Retroescavadeira, marca Müller, modelo MR 406, nas condições a seguir:



Obs. Foto meramente ilustrativa podendo conter equipamentos opcionais.

TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº 15.076.273/0001-97
Av. João Paulo II, 880, Marco, CEP 66095-493, Belém - PA
Fone/Fax : (91) 3352-0219

[Handwritten Signature]
Tracsul Equipamentos Ltda
CNPJ: 15.076.273/0001-97
Fábio Moyses Moreira Freitas
Diretor

PV 044/22

Fl. 02

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO(S):

Retroescavadeira Mod. MR 406, Motor Perkins 1104D-44T - TER 3, Potência 100HP 2.200 rpm, Tração Sicro Power Shuttle 4 WD, Peso operacional máxima de 7.500 kg.

CONFIGURAÇÃO:

Retroescavadeira MR 406
Cabine fechada / Ar Condicionado
Motor Perkins 1104D-44T
Potência 100HP 2.200 rpm
Tração 4x4
Caçamba frontal 1m³ / Traseira 0,25m³
Pneus dianteiros 12x16,5/10PR / Traseiros 19,5x24/10PR

PESO OPERACIONAL APROXIMADO: 7.500 kg

QUANTIDADE: 01 Unidade.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 470.000,00(Quatrocentos e setenta mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- À vista ou Financiamento bancário.

ENTREGA:

A combinar.

ENTREGA TÉCNICA:

Será realizada por um mecânico especializado, qualificado pela Müller, onde será feita apresentação do equipamento, seus dispositivos técnicos, acessórios e comandos. Será realizada demonstração das funções do equipamento para sua operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.

LITERATURA:

Serão fornecidos junto com o equipamento:
- Manual de Operação e Manutenção em CD

TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ N° 15.076.273/0001-97
Av. João Paulo II, 880, Marco, CEP 66095-493, Belém - PA
Fone/Fax : (91) 3352-0219

Tracsul Equipamentos Ltda
CNPJ: 15.076.273/0001-97
Fábio Moyses Moreira Freitas
Diretor

PV 044/22

Fl. 03

GARANTIA:

Os equipamentos Müller são cobertos por garantia de 12 meses com limite de 1000 horas nesse período, estará coberto também defeitos de fabricação. A garantia começa a contar a partir da data de seu faturamento. Durante o período de garantia, as revisões a serem executadas, e as peças a serem aplicadas no equipamento, somente poderão ser adquiridas no revendedor autorizado Tracsul, sob pena de perda da garantia. Não estão incluídas na garantia as peças que apresentarem desgastes condizentes com o número de horas trabalhadas do equipamento, itens de manutenção, peças substituídas a título de manutenção preventiva e defeitos oriundos de quaisquer acidentes com o equipamento e/ou má operação.

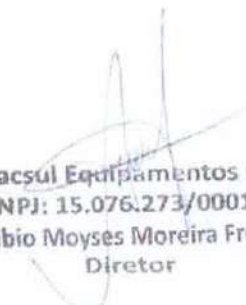
VALIDADE:

Proposta válida por 15 dias.

O departamento comercial e técnico da Tracsul Equipamentos Ltda se coloca a sua inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir.

Cordialmente,

Nome : Valdinei Torres
Departamento Comercial
Tracsul Equipamentos Ltda.
Fones : (94) 9 9112 7852 / (94) 9 9266 2466
E-mail : valdinei.torres@tracsul.com



Tracsul Equipamentos Ltda
CNPJ: 15.076.273/0001-97
Fábio Moyses Moreira Freitas
Diretor

Belém (Pa), 17 de março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA 4X4 DE PNEU POTENCIA MINIMA 85 HP

LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT	TOTAL
1.1	RETROSCAVADEIRA 4X4 DE PNEU POTENCIA MINIMA 85 HP	1,00	UND	520.000,00	520.000,00
Total Item 1.0					520.000,00
VALOR TOTAL					520.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COTAÇÃO DE PREÇOS

AÇÃO AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA 4X4 DE PNEU POTENCIA MINIMA 85 HP
LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	FONE	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT	TOTAL
1.	RAIZES COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA	37.133.990/0001-46		1,00	UND	500.000,00	500.000,00
2	TRACSUL EQUIPAMENTOS	15.076.273/0001-97	(91)-3352-0219	1,00	UND	470.000,00	470.000,00
3	REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS	17.449.881/0001-25	(92)-99157-0019	1,00	UND	590.000,00	590.000,00
						PREÇO MEDIO	520.000,00

ADOTA-SE O VALOR MEDIO DE R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS)
COMO PREÇO DE REFERENCIA

RIO MARIA, 21 DE MARÇO DE 2022.



TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE
RETROESCAVADEIRA 4X4 DE PNEU POTENCIA
MINIMA 85 HP
SEDE DO MUNICIPIO



1.	DESCRIÇÃO DO PROJETO
1.1.	OBJETO Aquisição de uma Retroescavadeira 4x4 cabine fechada com ar condicionado, potência mínima de 85 HP, cap. mínima da caçamba 1,0 m³, capacidade mínima da retroescavadeira 0,26 m³ para o Município de Rio Maria-PA
1.2.	PROPONENTE/CONVENENTE <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CNP-04.144.176/0001-78- Av. Rio Maria -660- Centro-Rio Maria -PA- CEP- 68.530-000. Fone – (94)-</i>
1.3.	CONCEDENTE <i>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA -SEDAP-PA- TRAVESSA DO CHACO-2232 -BAIRRO DO MARCO- Belém -PA</i>
1.4.	JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO <p>A Aquisição da Retroescavadeira tem por finalidade sanar as dificuldades encontradas por aqueles produtores no escoamento da sua produção incentivando o aumento da produção e incrementando o processo produtivo. Os resultados esperados em questão serão o aumento da renda familiar dos agricultores rurais que terão aumento de sua produção. Além de que os mesmos terão uma produção com mais qualidade e quantidade, gerando assim emprego, renda e melhorando a qualidade de vida da população.</p>
1.5.	OBJETIVOS O objetivo será beneficiar os Produtores da zona rural do município que cultivam diversas variedades de culturas como de abacaxi, mandioca, e produtores de leite e demais produtores da agricultura familiar, que serão beneficiados com este equipamento.
1.6.	BENEFICIÁRIOS <i>População de Rio Maria</i>
1.7.	LOCALIZAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS <i>Secretaria de Agricultura do Município Maria -PA</i>
1.8.	ÁREA DE ABRANGÊNCIA <i>Município de Rio</i>
1.9.	PARCERIAS



1.10.	PRAZO DE EXECUÇÃO <i>90 dias.</i>				
2.	RESULTADOS ESPERADOS				
	<i>Dotar a Secretaria de Agricultura do Município de uma Retroescavadeira para manutenção de estradas vicinais e apoio aos produtores rurais do município.</i>				
3.	DESCRIÇÃO DO PROJETO				
3.1.	AQUISIÇÃO DE BEM/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS				
Equipamentos / Materiais Permanentes					
Meta/Etapa	Especificação técnica	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.0	RETROESCAVADEIRA 4X4 DE PNEU POTENCIA MINIMA 85 HP	Und	1,00	520.000,00	520.000,00
Materiais de consumo					
Meta/Etapa	Especificação técnica	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<i>Indicar os materiais de consumo (vinculados às metas ou etapas) que se pretende adquirir, com as especificações técnicas necessárias, as respectivas quantidades e valores, sem fazer referência a marcas.</i>					
Serviços de terceiros – Pessoa Física					
Meta/Etapa	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
<i>Na coluna "Serviço" deverá ser indicado o perfil do profissional que se pretende contratar, tipo de habilitação e experiência mínima exigida para a contratação.</i>					
Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica					
Meta/Etapa	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
<i>Na coluna "Serviço" deverá ser indicado o tipo de serviço a ser contratado de empresa especializada para execução de serviços (obras, publicações, locações, transportes, etc).</i>					
3.3	ADMINISTRAÇÃO E GUARDA DOS EQUIPAMENTOS <i>Prefeitura Municipal de Rio Maria, Secretaria de Agricultura.</i>				

4.	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
-----------	-------------------------------

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término



1	1.1	RETROESCAVADEIRA 4X4 DE PNEU POTENCIA MINIMA 85 HP	Und		Abril/2022	Jun /2022
---	-----	--	-----	--	------------	-----------

5. ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO DE EXECUÇÃO

O monitoramento será executado através da confecção de planilhas de conferências para recebimento e tombamento dos materiais e equipamentos.

6. RECURSOS FINANCEIROS

Fonte	Valores		
	Investimento	Custeio	TOTAL
Concedente	499.200,00		499.200,00
Proponente	20.800,00		20.800,00
TOTAL GERAL			520.000,00

7. GERENCIAMENTO DO PROJETO

7.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: JAEL SAMPAIO MOTA

Função/Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Endereço: AVENIDA RIO MARIA – 660 - CENTRO

Fone: (94)- (94) 99179-3211

7.2. RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: JARDEL SAMPAIO MOTA

Função/Cargo: SECRETARIO DE GOVERNO

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Endereço: - AVENIDA RIO MARIA – 660 - CENTRO

Fone: (94)- 99154-3015

e-mail: secgov.riomaria@gmail.com

Rio Maria, 21 de março de 2022.

MARCIA FERREIRA LOPES
PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA				CGC/CNPJ 04.144.176/0001-78
ENDEREÇO: AVENIDA RIO MARIA, Nº 660 - CENTRO				
CIDADE RIO MARIA	UF PA	CEP 68.530-000	DDD/TELEFONE	ESFERA DE ATUAÇÃO Municipal
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCIA FERREIRA LOPES				CPF 300.261.052-68
CART.IDENTIDADE 2275403	ÓRGÃO EXPEDIDOR PC/PA	CARGO PREFEITA	FUNÇÃO EXECUTIVO	
ENDEREÇO AVENIDA 12 Nº 1654 – CASCALHEIRA – RIO MARIA - PA				CEP 68.530-000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETO DO CONVENIO: Aquisição de uma Retroescavadeira 4x4 cabine fechada com ar condicionado, , potencia minima de 85 hp, cap minima da caçamba 1,0 m³, capacidade minima da retroescavadeira 0,26 m³ para o Municipio de Rio Maria-PA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO MAIO/2022	TÉRMINO AGOSTO/2022
<p>2.1 Apresentação do Município O estado do Pará está dividido em 12 regiões de integração, sendo região do Araguaia, Baixo Amazonas, região do Carajás, Guajará, Guamá, Lago do Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Tapajós, Tocantins e Xingu. O município de Rio Maria faz parte da região do Araguaia, esse município possui 17.697 habitantes (IBGE, 2010). Sua área territorial é de 4.114,627 km², seu IDHM (2010) é 0,638.</p> <p>2.2 Objetivo da proposta: O objetivo será beneficiar 800 Famílias de Produtores da zona rural do município que cultivam diversas variedades de culturas como de abacaxi, mandioca, e produtores de leite e demais produtores da agricultura familiar, que serão beneficiados com este equipamento.</p> <p>2.3 Ações e justificativas: A Aquisição da Retroescavadeira tem por finalidade sanar as dificuldades encontradas por aqueles produtores no escoamento da sua produção incentivando o aumento da produção e incrementando o processo produtivo. Os resultados esperados em questão serão o aumento da renda familiar dos agricultores rurais que terão aumento de sua produção. Além de que os mesmos terão uma produção com mais qualidade e quantidade, gerando assim emprego, renda e melhorando a qualidade de vida da população.</p>		

3 - DESCRIÇÃO DOS BENS

AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA DE PNEU 4X4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

4.1) Cronograma de execução

ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	Comunidade1área(ha)	
		Início	Termino
01	Aquisição de uma Retroescavadeira 4x4 cabine fechada com ar condicionado,, potência minima de 85 hp, cap minima da caçamba 1,0 m³, capacidade minima da retroescavadeira 0,26 m³ para o Municipio de Rio Maria-PA	INÍCIO MAIO/2022	TÉRMINO AGOSTO/2022

5 - ORÇAMENTO

ITENS	QUANTIDADE	VALOR
Retroescavadeira de Pneu 4x4	1 unidade	R\$ 520.000,00

Total		R\$ 520.000,00
-------	--	----------------

6 - RESUMO DOS VALORES CONCEDENTE / CONVENIENTE

ITEM	R\$
CONCEDENTE	R\$ 500.000,00
PROPONENTE	R\$ 20.000,00
TOTAL DO PROJETO	R\$ 520.000,00

7 - Plano de aplicação (R\$)

Natureza da despesa	Total (R\$)	Concedente	Proponente
Especificação			
Bens permanentes	520.000,00		
SEDAP		500.000,00	
Contrapartida Financeira			20.000,00

8 - Custo Total do Projeto:

Resumo dos Valores (R\$)

ITEM	R\$
Concedente – SEDAP	R\$ 500.00,00
Proponente – Prefeitura Municipal RIO MARIA	R\$ 20.000,00
Total dos Bens	R\$ 520.000,00

9 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP, PARA OS EFEITOS E SOB ASPENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM OS TESOUREOS ESTADUAL E NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, QUE IMPEÇA A CESSÃO DE BENS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

MARCIA FERREIRA Assinado de forma
LOPES:300261052 digital por MARCIA
FERREIRA
68 LOPES:30026105268

RIO MARIA, 11/05/2022

Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal de Rio Maria

10 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

João Carlos Ramos Leão
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA : AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA 4X4 DE PNEU POTENCIA MINIMA 85 HP
LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO-RIO MARIA-PA
DATA BASE: PESQUISA MARÇO/2022

Cronograma Físico- Financeiro

				MÊS 01
1	RETROSCAVADEIRA 4X4 DE PNEU POTENCIA MINIMA 85 HP	520.000,00	100,00%	100,00%
				520.000,00
TOTAL	TOTAL	520.000,00	100,00%	520.000,00
	REPASSE SEDAP	499.200,00	96,00	499.200,00
	CONTRAPARTIDA PMRM	20.800,00	4,00	20.800,00

